

Folha de Informação n.º .....

Do Processo nº 2008-0.331.869-0 em 06.08.2009 (a) .....

Processo nº : 2008-0.331.869-0  
Interessado : UBIRAJARA APESSOTTO DE CAMARGO  
FREITAS/CYRELA ACONCÁGUA EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS  
Local : Rua Almirante Brasil x Rua Sussui x Rua Barra do Turvo  
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

A CTLU/SMDU em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2009, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/072/2009

A CTLU em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a observação referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 6ª Reunião Ordinária, a saber:

“o respaldo jurídico relativo ao artigo 4º do PRE-MO foram as informações 306/2009/PGM/AJC e 675/2009/SNJ-G”.

06.agosto.2009



**MIGUEL LUIZ BUCALEM**  
**Presidente da Câmara Técnica**  
**de Legislação Urbanística-CTLU**

LGSM/cjls.



